

CONTRATO Nº 003/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA DM AUTO VEÍCULOS LTDA, CNPJ 83.297.366/0001-00 COMO CONTRATADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO ZERO KM MODELO CHEVROLET/ONIX PLUS LT1 TURBO MANUAL, CONFORME OS ANEXOS CONSTANTES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº819/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Astor Schoeninger, n. 969, Centro, na cidade de Campo Erê, inscrito no CNPJ nº 07903173000169, representada por seu Presidente Sr. **CLEVERSON DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Erê, CPF 050 991 739 93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DM AUTO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, 2790 N, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.297.366/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Administrador Senhor **CLAUDIO DE MARCO**, brasileiro, casado, empresário CPF 422.237.099-15, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 179-E APTO 501, Centro, Chapecó-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº819/2022**, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, nos termos da Lei nº10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 079/2007, de 20 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal e suas alterações na Lei 8.883/94, que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

I.1 - Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor, Zero Km, CHEVROLET/ONIX PLUS LT1 TURBO MANUAL**, conforme os anexos constantes do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

II.1 - O veículo deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias** contados da homologação expedida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da contratada.

II.1.1 - Na entrega do veículo, a empresa deverá apresentar Termo de Garantia e ¹



Assistência Técnica permanente e gratuita, durante o período de garantia, que deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, que incluirá o atendimento e a resolução do problema sem onerar a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC, inclusive o que se refere às peças de reposição, deslocamento, serviços, tudo certificado pelo fabricante ou montadora, em folheto padrão ou prospecto.

II.2 - O descumprimento do prazo estabelecido no item II.1, implicará em multa de 5% ao dia, incidente sobre o valor do contrato.

II.3 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ** poderá realizar a retenção dos pagamentos relativos ao contrato, até o percentual devido pela contratada, a título de multa, apurado na forma prevista no item II.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor total, certo e ajustado referente a presente contratação é de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

III.2 - Os pagamentos serão realizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê após a entrega do objeto licitado, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

III.3 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº 1052-9 Agência nº 4072-X, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E ADITIVO CONTRATUAL

IV.1 – Será admitido reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

IV.2 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado, a critério do MUNICÍPIO, conforme. art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

IV.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

V.1 - O contrato terá vigência contada da data de sua assinatura até o término da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

V.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme as seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC.

01.03	2001	4.4.90.00.00.00.00	4.4.90.52.48.00.00	100
-------	------	--------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1 - A contratada responsabiliza-se a:

- a) Entregar o veículo/equipamento, objeto desta licitação conforme disposto no item 10 deste edital.
- b) Cumprir com todas as exigências de maneira a atender suas necessidades, de acordo com as condições estipuladas.
- c) Obriga-se a prestar garantia do veículo/equipamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- d) A assistência técnica deverá ser prestada, contra qualquer tipo de defeito e/ ou falha de fabricação ou serviço, prestado pelo próprio fabricante ou por rede credenciada de assistência técnica certificada pelo fabricante.
- e) Durante o prazo de vigência da garantia, o Contratado deverá prestar assistência técnica consistente em manutenção corretiva do item, em obediência ao disposto neste item.
- f) Deverá arcar com qualquer dano que possam afetar A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, ou terceiros em qualquer caso, decorrentes dos seus serviços, bem como a recuperação ou indenização, sem ônus A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**.
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

VIII.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ** o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ** e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.



VIII.2 - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- Unilateralmente, a critério exclusivo da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ** na entrega do material licitado;
- b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

IX.1 - Às empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5%, ao dia, sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso no prazo de entregado objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, Item II.1 e II.2.
- c) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO por até dois (02) anos; 4



- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ** pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

IX.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ:

X.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ** ficará obrigada a:

- a) promover, através do responsável José Luiz Fidelis, (Servidor municipal – Diretor Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê/SC), o acompanhamento e a fiscalização da entrega do equipamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

XI.1 - A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

XII.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Erê, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando 5



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CAMPO ERÊ - SC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOERÊ



expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Campo Erê, SC, 7 de julho de 2022.

Contratante
CLEVERSON DE JESUS DOS SANTOS
Câmara de Vereadores de Campo Erê/SC
CPF 050 991 739 93

Contratada
CLAUDIO DE MARCO
CPF 422.237.099-15

TESTEMUNHAS :

.....
Nome:
CPF -

.....
Nome:..
CPF -